



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 21 de julho de 2021 às 08:30 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2021-SRP, que tem como objeto o Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 059/2021 e Pregão Presencial nº 029/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 23 de julho de 2021.



Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Presencial nº 029/2021

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA

SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº

10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 79/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 059/2021, para o Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.
2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jonal O Imparcial e Diário da FAMEM. Por conseguinte, verifica-se a existência da documentação de habilitação, bem como das



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

respectivas certidões e cartas de propostas das empresas licitantes do certame, qual seja: **I. C. H. C. NASCIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62; **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.496.361/0001-85; e **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.189.795/0001-42. Por conseguinte verifica-se a Ata de Sessão, o Mapa de apuração, a Proposta de preço reajustada, o Resultado do pregão presencial, e o Termo de Adjudicação.

4. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados a empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a seguinte empresa: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.496.361/0001-85, vencedora dos intens constantes na minuta do edital, totalizando o valor de **R\$ 599.810,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais, oitocentos e dez reais)**, conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório.

5. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preccitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 059/2021, referente ao Pregão Presencial 029/2021-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 26 de julho de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 015/2021
OAB/MA nº 20.939